

**CONTRATO Nº 627-SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.296071/2021)**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BOA VISTA-RR, E A EMPRESA ECS  
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana –, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ECS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Matias Kabuchi, nº 234, Galpão 03, Barreiros, CEP: 88.117-410, São José-SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.607.948/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. **Adolfo Leonel Alves Tomaz**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 060.406.209-51 e RG nº 4631012 – SSP/SC, residente a Rua Engelberto Koerich, nº 1435, Bairro Colônia Santana, São José – SC; firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Compras Nº 16066/2021**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 220/2021**, homologado em 22/11/2021 por despacho exarado a fls. 369 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666 /93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1-Constitui objeto do presente contrato, **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ABERTURA E PREPARAÇÃO DE SOLO, ADUBAÇÃO, PLANTIO E TRATOS CULTURAIS DAS LAVOURAS CONDUZIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS EM ÁREAS DE ASSENTAMENTOS, PERIURBANAS E COMUNIDADES INDÍGENAS, BENEFICIANDO OS PRODUTORES AGRÍCOLAS FAMILIARES E OS INDÍGENAS DO NOSSO MUNICÍPIO**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de referência, correspondente ao **LOTE 5**.

**LOTE 5**

Fls: 386  
Proc: 165/2021  
18  
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO	
				UNID.	TOTAL
01	Pulverizador agrícola de engate de 3 pontos, novo do ano corrente, tanque de polietileno, com capacidade de calda mínimo de 600 litros, com agitador de calda, barras de pulverização com no mínimo 12 metros, sistema de pulverização equipado com bomba com vazão mínima de 75 litros por minuto, corpo de bico duplo (bijet), equipado com sistema anti-gotejo, com espaçamento entre bicos de 30 centímetros, equipado com bicos tipo leque com indução de ar (110° 02) e bicos cone vazio, filtro da bomba e filtro de barra, um para cada seção de pulverização, equipado com no mínimo 2 seção de pulverização	Und	01	R\$ 33.999,00	R\$ 33.999,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 5</b>					<b>R\$ 33.999,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1-Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 220/2021; Termo de Referência.
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 33.999,00** (trinta e três mil e novecentos e noventa e nove reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento do Processo na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, com as respectivas notas fiscais/fatura, devidamente atestada pela autoridade competente;

4.3 Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP, \text{ onde:}$$

.EM = Encargos Moratórios;

.Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

.30 = número de dias do mês civil;

.N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

.VP = Valor da parcela em atraso.

*A*

*10*

*FR*

## CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento dos equipamentos será de no mínimo **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo, sem que implique acréscimos aos preços contratados;

5.2 O prazo de substituição do item ou seus componentes, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo 30 (trinta) dias;

5.3 Quando da necessidade de assistência técnica, a Contratada deverá oferecer atendimento em 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da solicitação formalizada escrito;

5.4 No caso de assistência técnica e/ou manutenção, no período de garantia, ocorra fora do município de Boa Vista, as despesas ocorrerão por conta da Contratada;

5.5 Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da nota de empenho.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

### I – AO CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.

### II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201. Funcional programática: 20 606 0057 2208, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00. Fontes de recursos: Próprios**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2902**, de 29/11/2021, no valor **R\$ 33.999,00** (trinta e três mil e novecentos e noventa e nove reais).

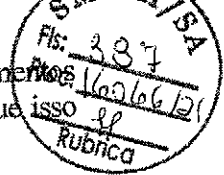
## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantia a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de referências.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1-A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art.70. Ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



10.3 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



10.4 – Em caso de convênio, a Contratada deverá permitir livre acesso de servidores CONCEDENTE, e nos Órgãos de controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2021.

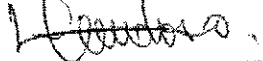
PELO CONTRATANTE:

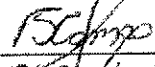
  
Guilherme Carneiro Adjufo  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELA CONTRATADA: ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ:0604062095  
Assinado de forma digital por ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ:06040620951  
Dados: 2021.12.08 15:06:06 -03'00'

Adolfo Leonel Alves Tomaz  
ECS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.   
C.P.F.: 225.059.402-87

2.   
C.P.F.: 446.343.402-59